ESTADO DO PARANÁ Arefeitura Alu:

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FELJÃO

PUBLICADO EM:

27/04/2022

Jornal AMP

Página 362

Edição 2505

Ass Responsável

LEI Nº 2253/2022 Data 26/04/2022

SÚMULA - Concede auxílio-deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na área rural do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º.** Fica instituído auxílio-deslocamento para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na área rural do Município.
- Art. 2º. O valor do auxílio deslocamento será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal.
- § 1º Fica definido que será concedido um único auxílio aos servidores, conforme estipulado no *caput* deste artigo, independentemente da carga horária.
- § 2º Os valores estipulados no *caput* deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores efetivos do Município.
- **Art. 3º.** O auxílio não será concedido se o servidor estiver em férias, afastamento ou outra impossibilidade laboral.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Saúde necessite do trabalho dos servidores fora de sua área de atuação, o auxílio será devido.

- **Art. 4º.** O servidor contratado por prazo determinado também terá direito ao auxílio estipulado nesta Lei.
- **Art. 5º.** Para ser concedido o auxílio-deslocamento o servidor deverá fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o local de trabalho é na zona rural do Município.

Parágrafo único. Cabe ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde a análise para deferimento ou indeferimento do benefício.

Art. 6º. O servidor que receberão o auxílio-deslocamento deverá firmar termo de concordância.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º. O valor do auxílio para o deslocamento não se incorpora aos vencimentos, não gerará estabilidade, vantagens ou qualquer direito.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de abril de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal